

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE DO ADULTO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto da Universidade Federal de Minas Gerais, reger-se-á pela Legislação Federal pertinente, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e pelo presente regulamento, de acordo com os Ordenamentos Institucionais, com vistas a conferir os graus de Mestre e Doutor.

Art. 2º A Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto tem por objetivo a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa, no campo das ciências da saúde.

§ 1º A Pós-Graduação, a que se referem estas normas está estruturada em curso de Mestrado e de Doutorado constituídos por um conjunto de atividades teóricas e práticas, com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto.

§ 2º O **Mestrado** tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

§ 3º O **Doutorado** tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

Art. 3º Na organização do Programa deverão ser observados os seguintes princípios:

I - qualidade das atividades de ensino, de investigação e de produção científica, tecnológica e artística;

II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do Programa;

III - flexibilidade curricular;

IV - interdisciplinaridade;

V - internacionalização;

VI - integração com as áreas de Graduação pertinentes;

VII - intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 4º A obtenção dos graus de Mestre e de Doutor exigirá sempre a realização de trabalho final. O Mestrado envolverá, de forma obrigatória, a preparação e defesa de dissertação e o Doutorado envolverá preparação obrigatória de tese e realização de trabalho necessariamente original. Ambos os trabalhos finais deverão conter revisão bibliográfica adequada, com a sistematização das informações existentes, justificativa do estudo, planejamento, metodologia científica, resultados e discussão.

Art. 5º O resultado das atividades de pesquisa dos Cursos de Mestrado e de Doutorado deverá ser divulgado, sob forma reconhecida pela respectiva área do conhecimento.

Art. 6º O Programa deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais nacionais e internacionais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

TÍTULO II

Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina - UFMG (CPG)

Av. Professor Alfredo Balena, 190 - sala 533 - Centro
CEP 30130100 - Belo Horizonte - MG - Brasil
cpg@medicina.ufmg.br | tel: +55 31 3409 9641

medicina.ufmg.br

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7º A estrutura dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá ser definida por área(s) de concentração e por linha(s) de pesquisa.

§ 1º Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo dos Cursos.

§ 2º Entende-se por linha de pesquisa a diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo Curso.

§ 3º A(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa deverá(ão) ser apoiada(s) por atividades acadêmicas consideradas necessárias à formação de Mestre ou de Doutor.

Art. 8º As atividades acadêmicas deverão ser classificadas como obrigatórias ou optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, respeitando a especificidade da(s) área(s) do conhecimento e as particularidades do(s) respectivo(s) Curso(s).

Art. 9º As atividades acadêmicas deverão ser oferecidas durante o período letivo da Universidade e, excepcionalmente, a critério do Colegiado, em período alternativo, para atender a demanda específica.

Art. 10 A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação e implementadas apenas no período letivo seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 11 A proposta de criação ou transformação de atividade acadêmica deverá conter:

Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina - UFMG (CPG)

Av. Professor Alfredo Balena, 190 - sala 533 - Centro
CEP 30130100 - Belo Horizonte - MG - Brasil
cpg@medicina.ufmg.br | tel: +55 31 3409 9641

medicina.ufmg.br

- I - justificativa;
- II - objetivo ou ementa;
- III - modalidade de oferta presencial, semipresencial ou a distância;
- IV - carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- V - número de créditos correspondentes;
- VI - caráter obrigatório ou optativo;
- VII - indicação de pré-requisito(s), quando couber;
- VIII - indicação dos docentes responsáveis;
- IX - anuência da(s) Câmara(s) Departamental(tais) ou estrutura(s) equivalente(s) envolvida(s);
- X - explicitação dos recursos humanos e infraestrutura disponíveis para a oferta;
- X - vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa.

Parágrafo único. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina - UFMG (CPG)

Av. Professor Alfredo Balena, 190 - sala 533 - Centro
CEP 30130100 - Belo Horizonte - MG - Brasil
cpg@medicina.ufmg.br | tel: +55 31 3409 9641

medicina.ufmg.br

Art. 12 A coordenação didática do Programa será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto, presidido pelo Coordenador e constituído por:

I - seis professores da UFMG que exerçam atividades permanentes no Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, com o grau de Doutor ou de título equivalente e sejam considerados de alta qualificação científica, eleitos por seus pares;

II - representação discente, na proporção de um para cada 05 (cinco) docentes, assegurada a participação de pelo menos um estudante, conforme Regimento Geral da UFMG.

Art. 13 O mandato dos docentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução; e o de representante de alunos, de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 14 A eleição de membros titulares e suplentes dos Colegiados deverá ser realizada em consonância com este Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Em caso de vacância de representantes, antes do término do mandato, deverá ser convocada nova eleição para indicação de novo mandato entre os professores permanentes pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG do Programa.

Art. 15 Os membros do Colegiado deverão ser eleitos por maioria simples, entre os membros do corpo docente permanente pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado, também Coordenador do Programa, e o Subcoordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, dentre os seus membros, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 16 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III - recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar os currículos do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;

VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão, e extinção de disciplinas do Programa;

IX - propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

X - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento dos docentes do Programa;

- XI** - aprovar, mediante análise de *currículum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-lo a aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XII** - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII** - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XIV** - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XV** - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XVI** - estabelecer as normas do Programa ou sua alteração submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVII** - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVIII** - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Programa e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XIX** - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XX** - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XXI** - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XXII** - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XXIII** - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIV** - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVI - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento;

XXVII - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento.

Art. 17 O Colegiado reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Os trabalhos nas reuniões do Colegiado serão iniciados com presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata pelo secretário, que será aprovada e assinada na reunião seguinte, após ser examinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, observando o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 18 O Coordenador do Programa terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina - UFMG (CPG)

Av. Professor Alfredo Balena, 190 - sala 533 - Centro
CEP 30130100 - Belo Horizonte - MG - Brasil
cpg@medicina.ufmg.br | tel: +55 31 3409 9641

medicina.ufmg.br

V - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento;

VII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado e à CPG.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela PRPG.

§2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

§3º Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 20 Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Programa.

§ 1º O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

§ 2º O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 21 Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 22 Todo discente admitido em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado.

§1º Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - propor ao Colegiado, de comum acordo com o discente, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador (es) pertencente (s) ou não aos quadros da UFMG para assisti-lo na elaboração de tese ou dissertação;

V - subsidiar o Colegiado quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

VI - sugerir ao Colegiado, a Comissão Examinadora para exame da tese ou dissertação;

VII – presidir os trabalhos da Comissão Examinadora, perante a qual o discente deverá prestar exame final de defesa de tese ou dissertação, e outras provas de habilitação ao grau pretendido.

VIII - exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento;

IX - atender as diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§2º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado discente até que seja definido o docente orientador.

§3º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado.

Art. 23 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 24 Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição (ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

CAPÍTULO III

Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina - UFMG (CPG)

Av. Professor Alfredo Balena, 190 - sala 533 - Centro
CEP 30130100 - Belo Horizonte - MG - Brasil
cpg@medicina.ufmg.br | tel: +55 31 3409 9641

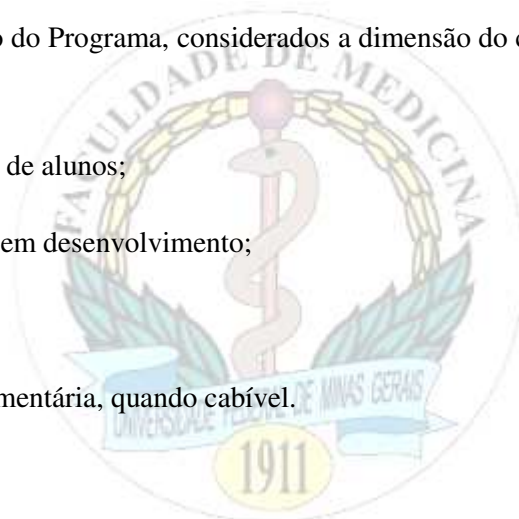
medicina.ufmg.br

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 25 O número de vagas de cada Curso será proposto pelo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 26 Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I** - a capacidade de orientação do Programa, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II** - o fluxo de entrada e saída de alunos;
- III** - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV** - a infraestrutura física;
- V** - o plano de execução orçamentária, quando cabível.



CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 27 Para ser admitido como aluno regular no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina - UFMG (CPG)

Av. Professor Alfredo Balena, 190 - sala 533 - Centro
CEP 30130100 - Belo Horizonte - MG - Brasil
cpg@medicina.ufmg.br | tel: +55 31 3409 9641

medicina.ufmg.br

- I - ter concluído Curso de Graduação;
- II - ser selecionado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III – ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 28 O processo seletivo dos Cursos de Mestrado e Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;
- VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 29 A Secretaria do Programa deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação dos candidatos selecionados, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Art. 30 O Colegiado do Programa poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º O Colegiado deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2º A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3º Nos casos onde houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 31 A critério do Colegiado poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso de destino os documentos exigidos, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 32 As atividades de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do CEPE, aprovada mediante proposta da CPG.

Art. 33 Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.



TÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 34 O aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFMG e com a anuência de seu orientador; ou de docente indicado pelo Colegiado.

Art. 35 O discente, com a anuência de seu orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

Parágrafo único. Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 36 À vista de motivos relevantes, o Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado.

Art. 37 Será excluído do Programa o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 38 O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso ou Comissões Coordenadoras.

Art. 39 Graduados não inscritos em programas regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga, a juízo do Colegiado do Programa.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina - UFMG (CPG)

Av. Professor Alfredo Balena, 190 - sala 533 - Centro
CEP 30130100 - Belo Horizonte - MG - Brasil
cpg@medicina.ufmg.br | tel: +55 31 3409 9641

medicina.ufmg.br

Art. 40 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 41 Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 42 A critério do respectivo Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 43 Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado neste Regulamento.

Art. 44 O aproveitamento de créditos restringe-se a disciplinas que tenham sido cursadas dentro dos últimos 08 (oito) anos, por ocasião do pedido.

Art. 45 Nenhum aluno será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de obter o total de créditos exigidos em cada nível e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 46 O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

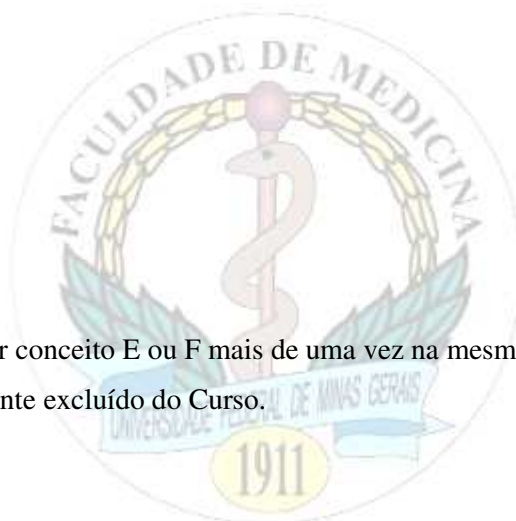
De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F



Art. 47 O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 48 O projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado do Programa, deverá ser registrado na Secretaria do Programa. O projeto, assinado pelo discente e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; revisão da literatura; relação da bibliografia consultada; justificativa e objetivo; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; estimativa de despesas, quando couber.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado definir a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 49 Durante a fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 50 O Colegiado fixará normas concernentes à forma de apresentação de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. O Colegiado poderá definir, mediante Resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 51 São considerados quesitos para a defesa de tese ou dissertação:

a) cumprimento, pelo estudante, do número mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas para Mestrado e 30 (trinta) para Doutorado;

b) aprovação da banca examinadora pelo Colegiado do Programa;

c) para estar apto à defesa da tese de doutorado, o estudante deverá ser previamente aprovado em exame de qualificação em prazo máximo de 30 (trinta) meses, submetido a banca examinadora designada pelo Colegiado, com as características relacionadas a seguir:

I - o evento de qualificação não será público e deverá contar com a presença do discente, dos membros da banca examinadora e do orientador e/ou coorientador. O orientador poderá autorizar a presença de membros da equipe de pesquisa e alunos de pós-graduação.

II - a banca examinadora deverá ser constituída por 3 (três) professores, incluindo o orientador, sendo um deles necessariamente externo ao Programa. Todos deverão possuir Grau de Doutor, ou título equivalente.

III - durante o evento, tanto orientador como coorientador terão direito a voz, mas não a voto ou decisão final.

IV - a banca examinadora deverá verificar o conhecimento e defesa do aluno, a relevância do tema, originalidade para doutorado, a consistência da condução do trabalho na atualidade do assunto abordado e a literatura pertinente. Também são assuntos de análise os objetivos propostos e sua exequibilidade, a adequação da metodologia a ser desenvolvida para atingir os objetivos, o significado e a relevância dos resultados a serem obtidos e a real contribuição do trabalho para o conhecimento da área em estudo;

V - a banca examinadora poderá sugerir complementação ou modificação do trabalho final em exame, com objetivo de sanar deficiências ou de esclarecer pontos que se fizerem necessários. Haverá prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por mais 15 (quinze), se necessário, para o candidato, em comum acordo com seu orientador, apresentar por escrito argumentação pormenorizada sobre os pontos indicados pela banca examinadora;

VI - o discente será considerado **apto** para a defesa pública do trabalho se houver unanimidade dos examinadores;

VII - ao discente reprovado no exame de qualificação será concedida uma segunda e última chance a ser efetivada no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de divulgação formal do resultado do exame de qualificação. Um novo insucesso em exame de qualificação redundará em exclusão do discente do Programa;

VIII - a banca examinadora para o novo exame de qualificação do trabalho a ser reavaliado deverá contar, pelo menos, com um dos membros da banca examinadora que atuou anteriormente.

d) para estar apto à defesa da tese de mestrado o exame de qualificação para o curso de mestrado deverá ser realizado em prazo máximo de 12 (doze) meses, submetido a banca examinadora designada pelo Colegiado, com as características relacionadas nos itens I a VIII da alínea c. O aluno que tiver o artigo, referente ao seu estudo, aceito ou publicado fica dispensado do exame de qualificação. Excepcionalmente, e por solicitação do orientador, o Colegiado poderá dispensar o exame de qualificação para o mestrando, em situações especiais devidamente justificadas.

Art. 52 O trabalho de qualificação deverá apresentar os resultados preliminares do objeto da tese ou dissertação. Para os alunos de Doutorado, deverá consistir da estrutura básica do trabalho relativo ao tema da tese a ser submetido para publicação. Para os alunos do Mestrado, deverá ser apresentado sob a forma de projeto de dissertação e resultados parciais do estudo.

CAPÍTULO I

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 53 O orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa de tese ou dissertação, enviando ainda, 8 (oito) exemplares de tese, em se tratando de Doutorado, ou 6 (seis) exemplares da dissertação, em se tratando de Mestrado. Para a composição da banca examinadora, caberá ao orientador sugerir uma lista de 5 (cinco) nomes para Mestrado e de 7 (sete), para Doutorado. A constituição final das bancas será da competência do Colegiado do Programa.

Art. 54 A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

Art. 55 A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação ou tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 56 Será considerado aprovado na defesa de tese ou dissertação o aluno que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 57 No caso de insucesso na defesa de dissertação ou tese, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.



Art. 58 O trabalho final sob a forma de dissertação, tese ou trabalho equivalente deverá ser avaliado por comissão examinadora designada pelo Colegiado do Programa e, depois de aprovado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Art. 59 A dissertação e a tese deverão conter os seguintes elementos:

I - Título;

II - Introdução;

III - Antecedentes científicos;

IV - Objetivos geral e específicos;

V - Método;

VI - Resultados;

VII - Discussão;

VIII - Conclusões;

VIII - Bibliografia;

IX - Anexos;

X - Apêndices;

§ 1º - A critério do Orientador e do estudante, o trabalho final de Mestrado poderá ser apresentado sob a forma de 01 (hum) volume contendo:

I - Título;

II - Considerações iniciais;

II.1 - Introdução;

II.2 - Antecedentes científicos;

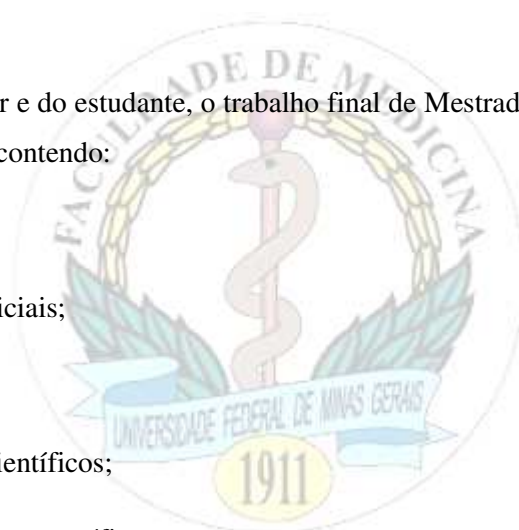
III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Método

V - Ao menos um artigo científico, escrito de acordo com as normas de revista científica de reconhecida qualidade na área (Qualis B2 ou superior), e estar em condições de ser submetido à mesma para publicação;

VII - Considerações finais.

§ 2º - A critério do Orientador e do estudante, o trabalho final de Doutorado poderá ser apresentado sob a forma de 01 (hum) volume contendo:



I - Título;

II - Considerações iniciais;

II.1 - Introdução;

II.2 - Antecedentes científicos;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Método;

VI - Dois artigos científicos, com primeira autoria do discente em pelo menos um artigo, escritos de acordo com as normas de uma revista científica de reconhecida qualidade na área (Qualis B2 ou superior), devendo um deles estar aceito para publicação e um segundo em condições de ser submetido;

VII - Considerações finais

VIII - Anexos;

IX - Apêndices.

§ 3º O Colegiado do Curso, mediante justificativa, poderá substituir artigo aceito por artigo submetido em processo de revisão pelos autores.

Art. 60 O Orientador deverá requerer ao Coordenador, com antecedência de 60 dias, as providências necessárias à defesa do trabalho final.

§ 1º Após a defesa, deverá ser entregue à Secretaria a documentação requerida para a expedição do diploma. A entrega destes documentos é requisito para a liberação de comprovantes da defesa do trabalho final.

§ 2º Será prerrogativa da Banca Examinadora decidir sobre detalhes de como conduzir a defesa.

Art. 61 Ao ser concluída a defesa, a avaliação deverá ser realizada sem a presença do candidato, observando-se a seguinte orientação:

I. APROVADA - Quando o trabalho final e o desempenho do candidato forem considerados satisfatórios. Deve haver unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II. APROVADA COM CORREÇÕES - Quando o trabalho final necessitar de elaboração adicional, revisões parciais ou totais. A aprovação deve ser unânime.

§ 1º As alterações que a banca considerar necessárias deverão ser enviadas por escrito à Coordenação do Programa e as correções deverão ser feitas pelo aluno em prazo definido pela banca, respeitando-se o período máximo de seis meses;

§ 2º Um dos membros da banca, indicado pelos pares, deverá verificar se todas as revisões e modificações sugeridas foram apropriadamente incorporadas à cópia final do trabalho, respeitando-se o período máximo de 30 dias;

§ 4º A nova redação, considerada aceita pelo Professor responsável, será encaminhada à Coordenação do Programa.

III. REPROVADA - Quando o trabalho final for considerado inaceitável, baseado em 1 (hum) ou mais votos de reprovação.

§ 1º O Colegiado, neste caso, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 06 (seis) meses.

TÍTULO VI

DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 62 Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da matrícula inicial, satisfazer as seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o mínimo de 20 (vinte) créditos;

Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina - UFMG (CPG)

Av. Professor Alfredo Balena, 190 - sala 533 - Centro
CEP 30130100 - Belo Horizonte - MG - Brasil
cpg@medicina.ufmg.br | tel: +55 31 3409 9641

medicina.ufmg.br

II - ser aprovado no exame de qualificação;

III - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

IV - ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido neste Regulamento;

V - apresentar ao Colegiado, no prazo de 90 (noventa) dias, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 63 Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da matrícula inicial, satisfazer as seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o mínimo de 30 (trinta) créditos;

II - ser aprovado em exame de qualificação, na área escolhida para seu trabalho de tese, que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica;

III - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

IV - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido neste Regulamento;

V - apresentar ao Colegiado, no prazo de 90 (noventa) dias, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 64 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do aluno, admitir a alteração do limite dos prazos mínimo e máximo para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

Art. 65 São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar do trabalho final da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 66 O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Programa.

Art. 67 Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art. 68 O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina - UFMG (CPG)

Av. Professor Alfredo Balena, 190 - sala 533 - Centro
CEP 30130100 - Belo Horizonte - MG - Brasil
cpg@medicina.ufmg.br | tel: +55 31 3409 9641

medicina.ufmg.br

Art. 69 Os alunos matriculados no Programa Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFMG e, especificamente, a este Regulamento.

Art. 70 Quaisquer outros itens não contemplados por este regulamento serão apreciados e julgados pelo Colegiado.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

Professora Teresa Cristina de Abreu Ferrari, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto, Faculdade de Medicina, UFMG.

Regulamento aprovado pela Câmara de Pós-Graduação em 27/04/2022.

